



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA A TEJO ATLÂNTICO**

TA_22_245_CI_B_008_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o **Fornecimento de café para a Tejo Atlântico**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no **ANEXO I**, com fornecimento de bens nos locais constantes do **ANEXO II** e a alocação de bens nos locais constantes do **ANEXO III**, ao presente caderno de encargos.
2. As quantidades estimadas de aquisições pela Tejo Atlântico, mencionadas no **ANEXO IV** ao presente caderno de encargos, não conferem ao adjudicatário qualquer garantia de fornecimento mínimo garantido.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, o qual terá lugar mediante recurso assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (*um*) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 90 (*noventa*) dias úteis, até ao limite de 2 (*duas*) renovações, tendo um período máximo contratual de 3 (*três*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o adjudicatário mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.
3. Caso o adjudicatário outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Fornecimento de todos os bens identificados no ponto I do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, após solicitação da Tejo Atlântico, através de nota de encomenda a enviar por e-mail;
- b) Garantir a alocação de um parque de 37 (*trinta e sete*) máquinas, de acordo com as especificações técnicas descritas no ponto 3 do **ANEXO I**, e nos locais previstos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, nas datas a acordar, após assinatura de contrato, entre a Tejo Atlântico e o Adjudicatário. O número de máquinas mencionado poderá ser alterado, para mais ou para menos, sem qualquer reflexo no preço do contrato, por acordo entre a Tejo Atlântico e o Adjudicatário;
- c) Manter, em boas condições de funcionamento, o parque de máquinas mencionado na alínea anterior;
- d) Garantir que as máquinas possibilitem retirar café e café descafeinado, com as características descritas no ponto 2 do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
- e) Efetuar a manutenção preventiva ao parque de máquinas mencionado na alínea b) e, sempre que lhe for solicitado, a manutenção curativa a quaisquer das máquinas alocadas, incluindo, quando aplicável, a respetiva substituição;
- f) Sempre que se verificar uma avaria, a partir do momento em que esta é comunicada pela Tejo Atlântico ao Adjudicatário, através de contato telefónico ou e-mail, o mesmo deve, no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contadas da data da referida comunicação, efetuar a manutenção curativa da(s) máquina(s) avariadas ou proceder à respetiva substituição por equipamento semelhante;
- g) Nos casos em que se verifique a necessidade de substituição por equipamento semelhante, deve o Adjudicatário, proceder à referida substituição, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, a contar da data de verificação dessa necessidade;
- h) As manutenções referidas nas alíneas f) a h) devem ser realizadas pelo Adjudicatário, no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Tejo Atlântico e o Adjudicatário;
- i) Substituir máquinas, componentes e peças que, durante ou após a manutenção, sofram avarias por via dessa manutenção;

- j) Garantir consumíveis, gratuitamente, nomeadamente açúcar e adoçante, adequados às quantidades solicitadas em cada encomenda;
 - k) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços de manutenção preventiva e curativa, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer à Tejo Atlântico, os bens identificados no ponto I do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, nas instalações identificadas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, bem como a alojar os bens identificados no ponto 3 do **ANEXO I**, nas instalações identificadas no **ANEXO III** do presente caderno de encargos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos, designadamente, manuais em língua portuguesa.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Café para a Tejo Atlântico - TA_22_245_CI_B_008_DAF

discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a Tejo Atlântico, em função das suas necessidades, solicita ao Adjudicatário, através do envio de nota de encomenda, o fornecimento dos bens referidos no ponto I do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, discriminando o tipo de café e as respetivas quantidades.
2. Em função da avaliação dos stocks existentes, a Tejo Atlântico fará as encomendas necessárias, não lhe sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas.
3. Os bens mencionados no n.º I da presente cláusula devem ser entregues nas instalações mencionadas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, após o envio da nota de encomenda a que respeitam.
4. No caso dos bens mencionados no ponto 3. do **ANEXO I**, os mesmos deverão ser entregues nas instalações mencionadas no **ANEXO III** ao presente caderno de encargos, no início do contrato, em data a combinar com a Tejo Atlântico.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega, bem como a instalação do parque de máquinas, são da responsabilidade do Adjudicatário.
6. Os bens devem ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a Tejo Atlântico e o Adjudicatário.
7. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. Se o Adjudicatário não dispuser dos bens ou das quantidades solicitadas, designadamente por rotura de stock, deve comunicar o facto à Tejo Atlântico com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data da solicitação referida no n.º I da presente cláusula.
9. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos bens fornecidos, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à

Tejo Atlântico, devendo manter-se as características dos bens constantes da proposta inicial, a equivalência dos preços, bem como a inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 7.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Efetuada a entrega dos bens identificados e especificados nos pontos 1 e 2 do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 1 (um) dia, à verificação quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades solicitadas na nota de encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. No caso da verificação mencionada no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, em relação às quantidades solicitadas e às características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar disso, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de 2 (dois) dias úteis, à reposição em conformidade dos bens solicitados.
4. Caso a verificação efetuada no n.º 1 comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e nota de encomenda enviada, é realizada pela Tejo Atlântico, a entrada de mercadoria no software SAP, transferindo-se, consequentemente, a posse e a titularidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico,

exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 242.037,00 € (*duzentos e quarenta e dois mil e trinta e sete euros*), para 3 (*três*) anos de duração máxima do contrato.
2. O presente procedimento está ainda sujeito aos seguintes preços unitários base, valores a que acresce o IVA à taxa que legalmente for devida:

Produto	Unidade de medida	Quantidades estimadas/Ano	Preço Unitário Base/Kg
Café em grão a granel	Kg	2 660	26,40 €
Descafeinado a granel	Kg	300	34,85 €

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Café para a Tejo Atlântico - TA_22_245_CI_B_008_DAF

3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao Adjudicatário, o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades de bens efetivamente fornecidas de cada artigo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da Tejo Atlântico.
5. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, instalação dos bens e serviços associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos bens, constantes da respetiva Nota de Encomenda e consequente aceitação dos bens.
3. Os pagamentos inerentes ao fornecimento de bens e realização dos serviços associados serão efetuados, de acordo e em função das quantidades efetivamente fornecidas, tendo por referência a lista dos preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de bens a fornecer ou a faturar.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Indicar o período e o local de entrega;
 - c) Indicar a quantidade de bens fornecidos, no âmbito no presente caderno de encargos, durante o período de faturação;
 - d) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - e) Preço unitário e global;
 - f) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º III-

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Café para a Tejo Atlântico - TA_22_245_CI_B_008_DAF

B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Tânia Fialho
 - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º 213.107.900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do n.º 3 do artigo 318º CCP.

Cláusula 18.^a

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 3 da cláusula 6.ª até ao valor máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor da encomenda em causa;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea g) da cláusula 4.ª, uma sanção contratual de 50,00€ (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

em que

- P: corresponde ao montante da sanção contratual;
 - V é igual ao valor da encomenda;
 - A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 4. No caso em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 6. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
 7. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) Alocação de máquinas com características técnicas diferentes das descritas no ponto 3 do **ANEXO I**, do presente Caderno de Encargo;
 - b) Atraso na execução dos fornecimentos superior a 60 (*sessenta*) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista a alínea c) do n.º I do referido artigo 332.º do CCP, o direito da resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com

exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução ao prestador de serviços.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação;
 - b) Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada;
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos e o Adjudicatário, para os contatos identificados em declaração do Adjudicatário nos termos do ANEXO VII do Programa do Procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português, designadamente pelo CCP, que é aplicável em tudo o omissa e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

PRODUTOS A FORNECER E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Produtos objeto de contrato a fornecer:

- a) Café em grão de qualidade superior, a granel, torrado com torrefacto;
- b) Café descafeinado de qualidade superior, em granel;
- c) Saquetas de açúcar;
- d) Saquetas de adoçante.

2. Especificações técnicas do café e descafeinado:

- a) O café a fornecer deverá ser do tipo expresso, ser torrado com torrefacto;
- b) O café descafeinado deverá ser do tipo expresso;
- c) A qualidade do café e do café descafeinado deve ser não só perceptível em termos de sabor, como também visualmente, isto é, café encorpado com espuma característico de um café expresso (sem depósito de borras, não deve ter aspeto aguado, entre outros que se venham a observar). Esta qualidade terá de ser característica e manter-se constante até ao final do contrato.
- d) O café e o café descafeinado deverão ser entregues em embalagem a granel.

3. Especificações técnicas das máquinas a disponibilizar/alocar:

- a) As máquinas a disponibilizar deverão ser automáticas e semiautomáticas, possíveis de colocar em bancada e sem necessidade de ligação a esgoto;
- b) As máquinas a alocar no parque de máquinas deverão estar em estado novo e deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - i. As máquinas deverão permitir tirar os tipos de bebidas referidas nas alíneas a) e b) do ponto I do presente anexo;
 - ii. As máquinas deverão estar equipadas com contadores de bebidas, que deverão ser invioláveis e inalteráveis, devendo manter-se ao longo do

contrato, salvo se houver a substituição do equipamento. Estes contadores deverão ser acessíveis somente para controlo interno sempre que necessário;

- iii. As máquinas deverão apresentar uma altura máxima de 63 cm;
- iv. As máquinas têm de conter a possibilidade de programar pelo menos 3 medidas de tiragem de café;
- v. As máquinas deverão permitir a saída autónoma de água quente;
- vi. As máquinas devem possuir moinho e um recipiente para café em grão com capacidade mínima de 0,7 kg;
- vii. As máquinas devem possuir um recipiente para a água com capacidade mínima de 1,5 L.

ANEXO II

Locais de entrega dos bens a que se refere o n.º I do Anexo I

Instalação	Morada
FA de Frielas	Rua 28 de Setembro - Cruz da Pedra - 2660-001 Frielas
FA de VF Xira	Avenida "Gaibéus", 2600-020 Vila Franca de Xira
FA de Chelas	Estrada de Chelas, nº 113 - 1900-150 Lisboa
FA de Alverca	Estrada OGMA - 2615-173 Alverca
FA de Guia/Cascais	Estrada Nacional 247 - 2750 -642 Cascais
FA da Ericeira	Estrada Ribeira de Ilhas 2640-051 Santo Izidoro
FA de São João da Talha	Rua Bartolomeu Dias, nº 10 - Km 139 2695-718 S. João da Talha
FA de Beirolas	FA de Beirolas -Rua Chen, E - Parque das Nações - 1990-513 Lisboa
FA de Alcântara	Av. de Ceuta, nº130 - 1300-254 Lisboa
FA da Charneca	R. Volta da Charneca - Arelho 2510-191 Óbidos
FA da Nazaré	Est. Nac. 242, Km36 - 2450 Nazaré
FA de Rio Maior	Estrada de Santarém, Quinta da Rosa - 2040-414 Rio Maior
FA de Atouguia da Baleia	Porto de Lobos - 2525-553 Atouguia Baleia
FA de Santa Cruz	Rua ETAR, Casalinhos Alfaiata - 2560-436 Silveira

ANEXO III

Máquinas a alocar no âmbito do ponto 3 do Anexo I

Instalação	Morada	Máquinas necessárias
FA de Frielas	Rua 28 de Setembro - Cruz da Pedra - 2660-001 Frielas	1
FA de VF Xira	Avenida "Gaibéus", 2600-020 Vila Franca de Xira	1
FA de Arruda dos Vinhos	Sítio da Lavra, 2630-205 Arruda dos Vinhos	1
FA de Chelas	Estrada de Chelas, nº 113 - 1900-150 Lisboa	1
FA de Alverca	Estrada OGMA - 2615-173 Alverca	1
FA de Guia/Cascais	Estrada Nacional 247 - 2750 -642 Cascais	3
FA de Mafra	Rua do Malvar - 2640-393 Mafra	1
FA da Malveira	Est.Nac. I 16 Casal Novo 2665-254 Malveira	1
FA da Ericeira	Estrada Ribeira de Ilhas 2640-051 Santo Izidoro	1
FA da Foz do Lizandro	Rua da Fonte, Senhora do Ó 2655-000 Carvoeira	1
FA de São João da Talha	Rua Bartolomeu Dias, nº 10 - Km 139 2695-718 S. João da Talha	1
FA de Beirolas	FA de Beirolas -Rua Chen E - Parque das Nações - 1990-513 Lisboa	1
FA de Alcântara	Av. de Ceuta, nº130 - 1300-254 Lisboa	1
SEDE	Av. de Ceuta, nº130 - 1300-254 Lisboa	5
FA da Charneca	R. Volta da Charneca - Arelho 2510-191 Óbidos	1
Armazém das Gaeiras	Zona Industrial das Gaeiras	1
FA de Casalinho	Rua da Nau, Bom Sucesso 2510 Vau	1
FA de Gaeiras	Casal Caxinas - 2510 Óbidos	1
FA da Nazaré	Est. Nac. 242, Km36 - 2450 Nazaré	1
FA de Fervença	Rua Carrasqueira, 33 A Bárrio - 2460-302 Bárrio Alcobaça	1
FA de S. Martinho do Porto	Rua do Outeiro - 2460-673 S. Martinho do Porto	1
FA da Benedita	Rua Algar do Choupo, Freires - 2475-029 Benedita	1
FA de Pataias/Alpedriz	Sítio Ribeiro, Ribeiro Pereiro - 2460-283 Alpedriz	1
FA Alenquer	Estrada da Várzea, Alenquer - 2580-568 Alenquer	1
FA de Rio Maior	Estrada de Santarém, Quinta da Rosa - 2040-414 Rio Maior	1
FA de Sobral Monte Agraço	Barqueira - 2590-058 Sobral Monte Agraço	1
FA de Santa Cruz	Rua ETAR, Casalinhos Alfaiata - 2560-436 Silveira	1
FA de Torres Vedras	Bolores, Varatojo - 2560 Torres Vedras	1
FA da Atouguia Baleia	Porto de Lobos - 2525-553 Atouguia Baleia	1
FA de Zambujeira	Estrada da Zambujeira - 2530-323 Lourinhã	1
FA do Carregado	Estrada da Meirinha, Meirinha - 2580-510 Carregado	1

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Café para a Tejo Atlântico - TA_22_245_CI_B_008_DAF

ANEXO IV

Estimativa de quantidade de bens a fornecer, no âmbito do ponto I do Anexo I

	Quantidades/Ano (I) (Kg)	Quantidades/3 anos (Kg)
Café	2 660	7 980
Descafeinado	300	900
Total	2 960	8 880

(I) As quantidades previstas na tabela anterior são meras estimativas para efeitos do cálculo do preço a propor pelos concorrentes, não vinculando a Tejo Atlântico à aquisição de quaisquer quantidades mínimas.

Nota:

1 - Considera-se que 1 Kg de café em grão equivale a 120 unidades de café.

2 - As saquetas de açúcar e de adoçante estão incluídas no fornecimento de café e descafeinado.